

Despacho n.º 2217/2005 (2.ª série). — Nos termos dos despachos n.ºs 24 983/2004 (2.ª série), de 16 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, e 23 221/2004 (2.ª série), de 26 de Outubro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 12 de Novembro de 2004, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego no director regional-adjunto, mestre Lourenço da Conceição Frazão, as competências para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da área técnico-pedagógica:
- 1.1 — Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
- 1.2 — Aprovar os planos de actividades das equipas de coordenação dos apoios educativos;
- 1.3 — Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 13.1 e 13.2 do despacho conjunto n.º 105/97, de 1 de Julho;
- 1.4 — Autorizar o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;
- 1.5 — Autorizar a transferência de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;
- 1.6 — Autorizar a dispensa de frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 1.7 — Autorizar, para o ensino básico, a nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 1.8 — Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- 1.9 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência do aluno;
- 1.10 Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
- 1.11 — Autorizar a quarta matrícula num mesmo ano e curso, quando a mesma for permitida nos termos legais, mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
- 1.12 — Emitir os certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;
- 1.13 — Decidir sobre os pedidos de avaliação final dos 1.º e 2.º ciclos fora da época normal;
- 1.14 — Autorizar os pedidos de dispensa de habilitações literárias para efeitos de promoção ou de manutenção de emprego;
- 1.15 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visitas de estudo;
- 1.16 — Autorizar a participação de alunos em jornadas e intercâmbios levados a efeito em território abrangido pela área de intervenção da Direcção Regional de Educação de Lisboa;
- 1.17 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias lectivos;
- 1.18 — Decidir sobre os actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
- 1.19 — Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.20 — Propor a celebração de protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais;
- 1.21 Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;
- 1.22 — Autorizar a alteração do regime normal de funcionamento das escolas do 1.º ciclo, bem como as alterações de horário das mesmas, para além das hipóteses expressamente consagradas na lei;
- 1.23 — Decidir, no âmbito da constituição de turmas no 1.º ciclo, sobre as situações de que possam resultar alterações da relação professor-aluno, prevista no despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, conjugado com o despacho n.º 13 775/2004, de 13 de Julho;
- 1.24 — Autorizar, no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a constituição de turmas com número de alunos inferior ao legalmente previsto;
- 1.25 — Homologar as habilitações literárias para efeitos de prosseguimento de estudos a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros relativos ao 1.º ciclo do ensino básico;
- 1.26 — Autorizar projectos de oferta própria das escolas secundárias;
- 1.27 — Autorizar reforço de crédito horário no âmbito dos n.ºs 5 e 15 do despacho n.º 10 317/99, de 27 de Abril;
- 1.28 — Homologar a autorização de integração de alunos em turmas que tenham familiares como professores;

1.29 — Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com a legislação em vigor;

1.30 — Autorizar a constituição de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril;

1.31 — Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que peçam 3 anos até ao termo do 2.º período lectivo;

1.32 — Autorizar a revalidação da matrícula anulada pelo não pagamento de propinas ou de prémio do seguro escolar;

1.33 — Dar parecer sobre as autorizações de funcionamento e alterações de funcionamento das escolas profissionais, em paralelo com as funções de coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu do Ministério da Educação;

1.34 — Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;

1.35 — Autorizar a participação dos alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

2 — No âmbito do desporto escolar:

2.1 — Assegurar e acompanhar as actividades de educação física e desporto escolar, colaborando com os serviços centrais competentes na definição de prioridades neste domínio;

3 — No âmbito das candidaturas do Fundo Social Europeu da Direcção Regional de Educação de Lisboa ao PRODEP III:

3.1 — Coordenar a elaboração das candidaturas e apresentá-las a financiamento;

3.2 — Assegurar os procedimentos necessários à execução das candidaturas, incluindo a autorização, nos termos legais, das propostas de despesa nela previstas;

4 — No âmbito do ensino particular e cooperativo:

4.1 — Analisar e decidir sobre as autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

4.2 — Acompanhar as condições de funcionamento e de organização pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino;

4.3 — Decidir sobre os requerimentos de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino já autorizados;

4.4 — Apreciar e decidir sobre os requerimentos relativos a autonomia e paralelismo pedagógico;

4.5 — Decidir sobre a alteração ou extinção da concessão de autonomia e paralelismo pedagógico;

4.6 — Apreciar e decidir os assuntos relativos ao pessoal docente, designadamente requerimentos de concessão de autorização provisória de leccionação, de acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular e cooperativo, de certificação do tempo de serviço no ensino particular e cooperativo e de inscrição dos docentes na Caixa Geral de Aposentações;

4.7 — Apoiar as direcções pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;

4.8 — Analisar e decidir os assuntos relativos a matrículas e avaliação dos alunos que ultrapassem as competências dos demais serviços do Ministério da Educação;

4.9 — Assegurar a gestão e coordenação das práticas curriculares e complementos dos planos de estudo;

4.10 — Executar e implementar as demais orientações e critérios emanados dos órgãos e serviços do Ministério da Educação.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 29 de Setembro de 2004 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

3 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *José Almeida*.

Despacho n.º 2218/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), de 16 de Novembro, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, e do despacho n.º 23 221/2004 (2.ª série), de 26 de Outubro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 12 de Novembro de 2004, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego no director regional-adjunto, licenciado António Luís dos Santos Canelas, as competências para a prática dos seguintes actos, no âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

1.2 — Homologar os contratos de serviço docente celebrados nos termos da Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, nos termos da lei;

1.3 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, bem como as propostas de colocação de docentes para a disciplina de Educação Moral e Religiosa de Outras Confissões;

1.4 — Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;